



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | " 90\$    | " . . . . .        | 43\$  |
| A 2.ª série . . . | " 80\$    | " . . . . .        | 43\$  |
| A 3.ª série . . . | " 80\$    | " . . . . .        | 43\$  |

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMARIO

#### Presidência do Conselho:

**Rectificações** ao decreto-lei n.º 26:090, que fixa as normas a observar no caucionamento da responsabilidade das entidades patronais que, por não haverem efectuado o seguro do seu pessoal, tenham a seu cargo o pagamento de pensões por accidentes de trabalho.

#### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 26:342** — Substitue dois artigos da pauta de importação referentes a sementes e frutos oleaginosos — Altera e elimina várias rubricas do índice remissivo da mesma pauta.

**Decreto n.º 26:343** — Isenta de direitos de importação seis hidro-aviões *Shark*, compreendidos no plano de reorganização da marinha de guerra.

#### Ministério do Comércio e Indústria:

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento da Direcção Geral do Comércio e Indústria.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 272, 1.ª série, de 23 de Novembro de 1935, pela Presidência do Conselho, Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, o decreto-lei n.º 26:090, determino que se façam as seguintes rectificações:

No § 1.º do artigo 2.º, onde se lê: «... o registo...», deve ler-se: «... o registo provisório...», e onde se lê: «... decreto n.º 17:070, ...», deve ler-se: «... artigo 211.º do decreto n.º 17:070, ...».

Em 4 de Fevereiro de 1936. — *António de Oliveira Saazar.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Alfândegas

#### Decreto n.º 26:342

Considerando as vantagens que há em distinguir na *Estatística Comercial* as várias espécies de sementes oleaginosas originárias das nossas colónias entradas para consumo no País;

Considerando que tal distinção só pode ser efectuada desde que estes produtos tenham especificação em separado na pauta de importação;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São substituídos como segue os artigos 107 e 107-A da pauta de importação:

#### Sementes e frutos oleaginosos:

##### Artigo 107 — De algodão:

|                        |          |       |
|------------------------|----------|-------|
| Pauta máxima . . . . . | Tonelada | 3\$50 |
| Pauta mínima. . . . .  | Tonelada | 2\$50 |

##### Artigo 107-A — De amendoim:

|                        |          |       |
|------------------------|----------|-------|
| Pauta máxima . . . . . | Tonelada | 3\$50 |
| Pauta mínima. . . . .  | Tonelada | 2\$50 |

##### Artigo 107-B — De andiroba:

|                        |          |       |
|------------------------|----------|-------|
| Pauta máxima . . . . . | Tonelada | 3\$50 |
| Pauta mínima. . . . .  | Tonelada | 2\$50 |

##### Artigo 107-C — De cânhamo:

|                        |          |       |
|------------------------|----------|-------|
| Pauta máxima . . . . . | Tonelada | 3\$50 |
| Pauta mínima. . . . .  | Tonelada | 2\$50 |

##### Artigo 107-D — De coconote:

|                        |          |       |
|------------------------|----------|-------|
| Pauta máxima . . . . . | Tonelada | 3\$50 |
| Pauta mínima. . . . .  | Tonelada | 2\$50 |

##### Artigo 107-E — De colza:

|                        |          |       |
|------------------------|----------|-------|
| Pauta máxima . . . . . | Tonelada | 3\$50 |
| Pauta mínima. . . . .  | Tonelada | 2\$50 |

##### Artigo 107-F — De gergelim:

|                        |          |       |
|------------------------|----------|-------|
| Pauta máxima . . . . . | Tonelada | 3\$50 |
| Pauta mínima. . . . .  | Tonelada | 2\$50 |

##### Artigo 107-G — De linhaça:

|                        |          |       |
|------------------------|----------|-------|
| Pauta máxima . . . . . | Tonelada | 3\$50 |
| Pauta mínima. . . . .  | Tonelada | 2\$50 |

##### Artigo 107-H — De mafurra:

|                        |          |       |
|------------------------|----------|-------|
| Pauta máxima . . . . . | Tonelada | 3\$50 |
| Pauta mínima. . . . .  | Tonelada | 2\$50 |

##### Artigo 107-I — De purgueira:

|                        |          |       |
|------------------------|----------|-------|
| Pauta máxima . . . . . | Tonelada | 3\$50 |
| Pauta mínima. . . . .  | Tonelada | 2\$50 |

##### Artigo 107-J — De ricino:

|                        |          |       |
|------------------------|----------|-------|
| Pauta máxima . . . . . | Tonelada | 3\$50 |
| Pauta mínima. . . . .  | Tonelada | 2\$50 |

##### Artigo 107-L — Copra:

|                        |          |       |
|------------------------|----------|-------|
| Pauta máxima . . . . . | Tonelada | 3\$50 |
| Pauta mínima. . . . .  | Tonelada | 2\$50 |

Artigo 107-M — Não especificados:

|                        |                 |
|------------------------|-----------------|
| Pauta máxima . . . . . | Tonelada 15\$00 |
| Pauta mínima. . . . .  | Tonelada 10\$00 |

Art. 2.º São assim alteradas as remissões das rubricas seguintes do índice remissivo da pauta de importação:

Amendoim — Artigo 107-A.  
Andiroba (sementes de) — Artigo 107-B.  
Cânhamo (sementes de) — Artigo 107-C.  
Carrapato — Artigo 107-J.  
Coconote (sementes de) — Artigo 107-D.  
Colza (sementes de) — Artigo 107-E.  
Copra — Artigo 107-L.

Frutos:

Oleaginosos não especificados — Artigo 107-M.

Gergelim — Artigo 107-F.  
Linhaça (sementes de) — Artigo 107-G.  
Mafurra — Artigo 107-H.  
Mancarra — Artigo 107-A.  
Purgueira — Artigo 107-I.

Sementes:

De algodão — Artigo 107.  
De amendoim, mendoim, mendobi, ginguba ou aráquida — Artigo 107-A.  
De andiroba — Artigo 107-B.  
De carrapato ou ricino — Artigo 107-J.  
De coconote — Artigo 107-D.  
De colza — Artigo 107-E.  
De gergelim — Artigo 107-F.  
De linhaça — Artigo 107-G.  
De mancarra — Artigo 107-A.  
De purgueira — Artigo 107-I.  
Oleaginosas não especificadas — Artigo 107-M.

Sésamo (sementes de) — Artigo 107-G.

Art. 3.º É eliminada do índice remissivo da pauta de importação a rubrica:

Sementes de copra.

Art. 4.º As mercadorias importadas ao abrigo dos artigos 107 a 107-L estão sujeitas a despacho por declaração.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

## Decreto n.º 26:343

Visto o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:920, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo e seguinte:

Artigo único. São isentos de direitos de importação seis hidro-aviões *Shark*, compreendidos no plano da reorganização da marinha de guerra.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria de 24 de Janeiro de 1936, e de harmonia com o § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada a seguinte transferência de verba no orçamento em vigor no ano económico de 1934-1935:

### CAPÍTULO 7.º

#### Direcção Geral do Comércio e Indústria

#### Diversos encargos:

Artigo 71.º — Encargos administrativos:

1) Participações em receitas:

Da alínea b) «Propriedade Industrial»  
para a alínea a) «Repartição do Comércio» . . . . .

131\$42

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Janeiro de 1936. — O Chefe da Repartição, *Álvaro Eugénio Leão Prestes Cabreira*.